



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

**Poder Legislativo**

Santa Bárbara d'Oeste  
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Paulo César Monaro  
Presidente

Celso Luís de Ávila Bueno  
Vice-Presidente

Valdenor de Jesus G Fonseca  
1º Secretário

Reinaldo de Oliveira Casimiro  
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 915 | Página 1 de 10

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### CONTRATO

#### CONTRATO Nº 02/2023

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, Inc. II da Lei 8666/93).

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 539/2023

#### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA C. MASSAROTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, TENDO COMO OBJETO A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE DUAS SALAS E UMA LAVANDERIA NA ÁREA DO ESTACIONAMENTO COBERTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.

São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. PAULO CÉSAR MONARO, RG nº 22.941.921-5, CPF nº 114.595.048-52.

**CONTRATADA:** C. MASSAROTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, sediada à Rua Um nº 195, Bloco 5, apartamento 24, Bairro Jóias de Santa Bárbara, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste - SP, com CNPJ nº 33.561.989/0001-61, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. CLAUDINEI MASSAROTO, RG nº 487767020 - SP, CPF nº 373.174.358-21.

## FUNDAMENTO

O presente Contrato decorre do processo administrativo protocolizado sob nº **539/2023** e sujeita-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços de elaboração de projeto básico de duas salas e uma lavanderia na área do estacionamento coberto da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

1.1.1. Por Projeto Básico entende-se a definição apresentada no Artigo 6º, Inciso IX da Lei Federal 8.666/93;

1.2. Os serviços a serem prestados compreendem:

1.2.1. **Elaboração e fornecimento das plantas necessárias** em formato CAD e PDF;

1.2.2. **Detalhamento do Layout**, incluindo pontos de tomadas e iluminação, bem como pontos hidráulicos de água, esgoto e águas pluviais;

1.2.3. **Memorial descritivo**, incluindo especificação e quantitativo dos materiais necessários;

1.2.4. **Fornecimento de A.R.T.** referente aos serviços prestados.

1.3. Os serviços objeto da contratação serão realizados no prédio da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, situada na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera.

1.4. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de



aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA 2 – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 2.809,00 (**dois mil e oitocentos e nove reais**).

**2.2.** O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**2.4.** O valor ajustado é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA 3 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## **CLÁUSULA 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados após a entrega de todos os serviços, que serão vistoriados pelo fiscal de contrato, o qual autorizará a emissão da nota fiscal e após seu ateste será paga dentro de 10 (dez) dias.

**4.2.** Os pagamentos ficam condicionados à regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

**4.3.** Deverão constar do documento fiscal o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de

liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6.** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro-rata-tempore*”;

**4.7.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

## **CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1.** O presente contrato terá **vigência de 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura**.

**5.2.** O presente instrumento poderá ser prorrogado, a critério das partes, nos termos e limites da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. DA CONTRATADA**

**6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de assinatura deste contrato.

**6.1.2.** Os serviços que necessitem de comparecimento ao local onde se pretende executar a obra deverão ser prestados durante o horário de expediente normal da câmara (das 8:00 às 18:00 h), mediante agendamento junto ao Setor de Manutenção e Conservação Predial.

**6.1.3.** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato,



decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.

**6.1.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

**6.1.5.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução.

**6.1.6.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

**6.1.7.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações.

**6.1.8.** Sujeitar-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Legislativo nº 05/07, Lei Complementar nº 123/06, com suas modificações posteriores.

## **6.2. DA CONTRATANTE**

**6.2.1.** Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

**6.2.2.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem sendo executados em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

**6.2.3.** Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

**6.2.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**6.2.5.** Permitir e facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** ao local onde serão executados os serviços.

**6.2.6.** Fiscalizar a execução do contrato, por meio do **Setor de Manutenção e Conservação Predial**, objetivando a qualidade desejada.

## **CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES**

**7.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

**7.1.1.** advertência;

**7.1.2.** multa(s), serão aplicadas em conformidade com a Resolução 02/17;

**7.1.3.** impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

**7.2.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

**7.3.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

**7.4.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

**7.5.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



7.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 - II e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores;

8.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato:

8.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.2.2. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

8.2.3. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

8.2.4. A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

8.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

8.2.6. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

8.3. Quando a rescisão ocorrer por outros motivos, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.

### **CLÁUSULA 9 - DO FORO**

9.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será

competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de maio de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA  
D'OESTE**

**PAULO CÉSAR MONARO**  
Presidente

**C. MASSAROTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

**CLAUDINEI MASSAROTO**  
Representante da Contratada

### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADO: C. MASSAROTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2023

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto básico de duas salas e uma lavanderia na área do estacionamento coberto da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo



vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de maio de 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

Assinatura:

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

Assinatura:

#### **Pela contratada:**

Nome: CLAUDINEI MASSAROTO

Cargo: PROPRIETÁRIO

Assinatura:

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

Assinatura:

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: CARLOS EDUARDO FAGUNDES VIDAL

Cargo: CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

CPF: 210.500.218-86

Assinatura:

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de dezembro de 2023.

**PAULO CESAR MONARO**  
Presidente da Câmara Municipal



**ATOS LEGISLATIVOS**

**ATOS DA MESA**

**ATO DA MESA Nº 01/2024**

**“Retirada de função gratificada”.**

A Mesa Diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, no uso das atribuições a si conferidas por Lei e com fundamento na Resolução Municipal 02/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Retirar a função gratificada de Agente de Contratação /Pregoeiro / Presidente de Comissão de Licitação dos servidores:

- GUILHERME TREVIZOLI SALOMÃO;  
- SUELI DE FÁTIMA DELLAGRACIA MARGATO.

Art. 2º. Retirar a função gratificada de Membro de Equipe de Apoio e de Comissão de Licitação dos servidores:

- ALLAN FADEL VENDEMIATO;  
- BLAUNER CARPIM CORRÊA;  
- CELIA MARIA ALVES VAL;  
- CHRISTIAN MARTIN DOS SANTOS;  
- FABIO ANTONIO DIAS;  
- OMAR DAMIÃO TAVARES.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura com efeitos a partir de 3 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 3 de janeiro de 2024.

**PAULO CESAR MONARO**  
- Presidente -

**CELSO LUIS DE AVILA BUENO**  
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA**  
- 1º Secretário -

**REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO**  
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**

- Diretor -

**ATO DA MESA Nº 02/2024**

**“Concessão de funções”.**

A Mesa Diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, no uso das atribuições a si conferidas por Lei e com fundamento na Resolução Municipal 02/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a função de confiança de Chefe do Setor de Informática ao servidor efetivo RICARDO ALEXANDRE MARQUES.

Art. 2º - Conceder a função de confiança de Diretor Administrativo ao servidor efetivo PAULO CÉSAR AOYAGUI.

Art. 3º - Conceder a função de confiança de Diretor de Finanças e Contabilidade, responsável por



## Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 915 | Página 7 de 10

coordenar as atividades entre as Diretorias, Procuradoria e Presidência, a servidora efetiva RAQUEL CAMPAGNOL.

Art. 4º - Conceder a função de confiança de Assistência Superior aos servidores efetivos:

- LIGIA REGINA DE MORAES GONZALES;
- INAJÁ FREITAS DE FARIA;
- CARLOS EDUARDO FAGUNDES VIDAL;
- ROMILDO APARECIDO GOUVEA.

Art. 5º - Conceder a função gratificada de Agente de Contratação aos servidores efetivos:

- GUILHERME TREVIZOLI SALOMÃO;
- SUELI DE FÁTIMA DELLAGRACIA

MARGATO.

Art. 6º - Conceder a função gratificada de Membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação aos servidores efetivos:

- BLAUNER CARPIM CORRÊA;
- CELIA MARIA ALVES VAL;
- CHRISTIAN MARTIN DOS SANTOS;
- FERNANDO MIQUELOTO KAWAI;
- MARIA VALÉRIA PRANDO BIAGGIO;
- MARCOS ALEXANDRE NAZATO.

Art. 7º - Conceder a função gratificada de Gestor de Contratos ao servidor efetivo OMAR DAMIÃO TAVARES.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura com efeitos a partir de 3 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 3 de janeiro de 2024.

**PAULO CESAR  
MONARO**

- Presidente -

**CELSO LUIS DE AVILA  
BUENO**

- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS  
GONÇALVES FONSECA**

- 1º Secretário -

**REINALDO OLIVEIRA  
CASIMIRO**

- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**

- Diretor -

### ATO DA MESA Nº 03/2024

“Controladoria”.

A Mesa Diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, no uso das atribuições a si conferidas por Lei e com fundamento na Resolução Municipal 02/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alocar o servidor efetivo **FABIO ANTONIO DIAS** para assumir o órgão de Controladoria da Câmara Municipal de Santa Barbara d'Oeste



**Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste**

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura com efeitos a partir de 3 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 3 de janeiro de 2024.

**PAULO CESAR MONARO**  
- Presidente -

**CELSO LUIS DE AVILA BUENO**  
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA**  
- 1º Secretário -

**REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO**  
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**  
- Diretor -

NOME	DENOMINAÇÃO ANTERIOR		DENOMINAÇÃO ATUAL	
	Emprego Público	Nível/ Grau	Emprego Público	Nível/ Grau
FABIO ANTONIO DIAS	Técnico Administrativo	CIID	Técnico Administrativo de Logística e Controle Interno	DIID
PAULO CÉSAR AOYAGUI	Técnico Administrativo	CIE	Técnico Administrativo de Logística e Controle Interno	DIE
RAQUEL CAMPAGNOL	Técnico Administrativo	CIIA	Técnico Administrativo de Contabilidade e Controle Interno	DIIA
VILSON VENDRAMIN JUNIOR	Técnico Administrativo	CIID	Técnico Administrativo de Contabilidade e Controle Interno	DIID

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura com efeitos a partir de 3 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 3 de janeiro de 2024.

**PAULO CESAR MONARO**  
- Presidente -

**CELSO LUIS DE AVILA BUENO**  
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA**  
- 1º Secretário -

**REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO**  
- 2º Secretário -

**ATO DA MESA Nº 04/2024**

**“Reenquadramento Funcional”.**

A Mesa Diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, no uso das atribuições a si conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal 4545/2024,

**RESOLVE:**

Art.1º. Reenquadrar os servidores efetivos do cargo de Técnico Administrativo, conforme ANEXO I – Quadro de Empregos Públicos:



Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**  
- Diretor -

**DECRETO-LEGISLATIVO**

**DECRETO-LEGISLATIVO Nº 01/2024**

“Dispõe da declaração de luto oficial pelo falecimento da Sr<sup>a</sup>. **LUCIMEIRE CRISTINA COELHO ROCHA**”.

**PAULO CÉSAR MONARO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições de seu cargo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado luto oficial por 07 (sete) dias, a partir de 15 de janeiro de 2024, em virtude do falecimento da Sr<sup>a</sup>. Lucimeire Cristina Coelho Rocha, Secretária Municipal de Saúde de Santa Bárbara d'Oeste.

**Art. 2º** Este Decreto-Legislativo entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 15 de janeiro de 2024.

**PAULO CÉSAR MONARO**  
-Presidente-

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 15 de janeiro de 2024.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**  
-Diretor-

**ORDEM DO DIA**

**ORDEM DO DIA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO 2024**  
**16 DE JANEIRO DE 2024**

**I – PROJETOS**

**1) PROJETO DE LEI Nº 71/2023**

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a parcelar o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, e dá outras providências”.

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Nominal

Discussão: Única

Adiado em 05 de dezembro de 2023 a pedido do Ver. Eliel Miranda

**2) PROJETO DE LEI Nº 308/2023**

Ementa: “Institui o Dia Municipal dos Desbravadores da Organização Adventista no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste-SP”.

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Carlos Fontes).

Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Nominal

Discussão: Única

**II – MOÇÕES**

Quórum Maioria Simples / Votação Simbólica /  
Discussão Única

**1) Moção Nº 612/2023**

**TIKINHO TK**

Manifesta aplauso ao senhor Dermival Benedito Gomes, árbitro e policial militar em Santa Bárbara d'Oeste.



**2) Moção Nº 615/2023**

**CARLÃO MOTORISTA**

Manifesta aplauso aos alunos Rafael Marques Depizzol e Henrique Rodrigues Vital pela primeira colocação na 50ª Jornada de Foguetes.

Santa Bárbara d'Oeste, em 12 de janeiro de 2024.

**PAULO CESAR MONARO**

- Presidente -

